

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0004370/2026-56

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível	2100.01.0004370/2026-56	URFBio Mata

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Avenida Barbacena, 1200, 12º andar	Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG
	CEP: 30.190-131

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Avenida Barbacena, 1200, 12º andar	Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG
	CEP: 30.190-131

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Várias propriedades	Área Total (ha): Não se aplica
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. Não se aplica	Município/UF: vários/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	74,87	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	34,94	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	139,76	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	350 un/0,21 ha	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Faixa de Servidão Administrativa de Linhas de Energia	249,57

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Floresta Estacional SemiDecidual	Secundário Inicial	109,81
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha	Lenha de floresta nativa	22,78	m³
Madeira	Madeira de floresta nativa	5,70	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Eduardo José Firmo Durso
MASP: 1021113-4
Data da Vistoria: 25/06/2026 - remota

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/06/2026	Observações:
Validade: 3 (três) anos	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQ PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	713684	7663168
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo			713684	7663168
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			713684	7663168
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			713684	7663168

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Não se aplica - Portaria IEF 83/2023

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar as propostas de compensações referentes à supressão em área de preservação permanente, definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de r de 2006, e as espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica, apuradas ao final da vigência da ASV-DE, conforme previ art. 16 da Portaria IEF nº 83/2023.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*	Consequências Administ
1	Protocolar proposta técnica formal de compensação ambiental relativa às intervenções em APP e à supressão de espécies ameaçadas ou especialmente protegidas ocorridas na ASV-DE anterior, contendo PTRF quando cabível, ART, arquivos geoespaciais, memória de cálculo, documentos da área proposta, cronograma físico-financeiro e quadro de correspondência entre intervenção e compensação;	Até 60 (sessenta) dias da emissão da nova ASV-DE	Sanções administr cabíveis como aut mediante decisão motiva
2	Atender integralmente às complementações solicitadas pela URFBio quanto à proposta compensatória.	Até 30 (trinta) dias por solicitação, salvo prazo técnico diverso expressamente fixado	Sanções administr cabíveis como aut mediante decisão motiva
3	Assinar TCCF, termo equivalente ou aditivo ao instrumento de compromisso já existente, consolidando as obrigações compensatórias e o cronograma de execução.	Até 5 (cinco) meses da emissão da nova ASV-DE, salvo exigência de assinatura prévia quandooTCCFfor adotado como instrumento assecuratório principal	Sanções administr cabíveis como aut mediante decisão motiva
4	Iniciar a execução material da compensação aprovada, comprovando providências concretas de mobilização, contratação técnica, cercamento, preparo de área, plantio, regularização fundiária ou medida equivalente, conforme modalidade aprovada.	Até 30 (trinta) dias após aprovação final da proposta ou assinatura do instrumento de compromisso	Sanções administr cabíveis como aut mediante decisão motiva
5	Apresentar relatório de cumprimento da condicionante, referente à implantação do projeto de compensação ambiental de Regularização Fundiária em Unidade de Conservação em área de 155,8904 ha.	No prazo de vigência desta ASV-DE	Sanções administr cabíveis como aut mediante decisão motiva
6	Apresentar o relatório final consolidado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após do vencimento da ASV-DE vigente, para apuração das medidas	60 (sessenta) dias após vencimento da ASV-DE vigente	Sanções administr cabíveis como aut

	compensatórias cabíveis, conforme art. 18 da Portaria IEF nº 83/2023.		mediante decisão motiva
7	Emitir Declaração de Procedência de Material Lenhoso, conforme modelo do Anexo II, referente ao material oriundo da supressão de vegetação, aos proprietários das áreas suprimidas, anexando cópia da respectiva ASV-DE, para fins de fiscalização, conforme art. 12 da Portaria IEF nº 83/2023.	No prazo de Vigência desta ASV-DE	Sanções administrativas cabíveis como aut mediante decisão motiva
8	Cadastrar projeto no Sinaflor com todas as áreas de supressão e apresentar relatório final, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do respectivo conselho de classe dos responsáveis pela supressão, contendo informações quali-quantitativas, que identifiquem e qualifiquem as áreas efetivamente suprimidas, contemplando extensão e tipologia da vegetação, rendimento lenhoso apurado, intervenção em áreas de preservação permanente, além da identificação, localização e quantificação das espécies ameaçadas de extinção e especialmente protegidas, conforme art. 13 da Portaria IEF nº 83/2023 .	Ao final da vigência da ASV-DE	Sanções administrativas cabíveis como aut mediante decisão motiva
9	Apresentar relatório final de execução do projeto de compensação florestal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento da ASV-DE subsequente, conforme art. 21 da Portaria IEF nº 83/2023 .	60 (sessenta) dias antes do vencimento da ASV-DE subsequente	Sanções administrativas cabíveis como aut mediante decisão motiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigida legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 30/06/2026, às 05:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143114376** e o código CRC **F3D40E57**.